



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



LEI Nº434/19

DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de premiação aos Alunos do 2º, 5º e 9º anos da Rede Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, o Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de premiação, consistente em 01 (um) *tablet* por aluno, para 10% (dez por cento) dos alunos de cada escola nos anos avaliados, que apresentarem as maiores proficiências dentro do Nível Desejável no 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Para os alunos de 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais será calculado a média aritmética simples, somando as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática dentro do Nível Adequado em cada ano avaliado, nos moldes definidos no Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE.

Parágrafo Único – A concessão da premiação de que trata o *caput* é limitada as escolas que estejam no Nível Desejável (2º Ano) e Adequado (5º e 9º Ano), nos moldes estabelecidos no SPAECE, conforme tabela a seguir:

Proficiência	Disciplina	Nível	Pontuação
2º Ano		Desejável	150 Acima
5º Ano	Língua Portuguesa	Adequado	Acima de 225
5º Ano	Matemática	Adequado	Acima de 250
9º Ano	Língua Portuguesa	Adequado	Acima de 300
9º Ano	Matemática	Adequado	Acima de 325

Art. 2º - O referido prêmio visa incentivar e valorizar o desenvolvimento educação dos alunos da rede municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, tendo como fonte os recursos das receitas de impostos e transferências de impostos – Educação 25% (F1111000000).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 25 de Outubro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 434/2019, de 25 de Outubro de 2019, Dispõe sobre a concessão de premiação aos Alunos do 2º, 5º e 9º anos da Rede Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 25 de Outubro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal